



**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários à instituição da Escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola;

III – lotar na Escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste será uma instituição de ensino profissionalizante, em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços, agropecuário e de manejo ambiental.



Art. 3º A instituição do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, possui uma área de 4.900 Km², e limita-se: ao Norte, com o Estado do Mato Grosso; ao Sul, com o Município de Pimenta Bueno; a Leste, com o Município de Vilhena; a Oeste, com o Município de Cacoal. Possui quatro distritos: Nova Esperança, Novo Paraíso, Flor da Serra e Boa Vista. Por isso, é, na realidade, uma "capital regional", com área de influência nas unidades políticas que lhe são confinantes ou próximas.

Além disso, a atividade migratória é intensa, daí que a população do Município cresce incessantemente com a vinda de pessoas dos Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás e Paraíba, principalmente, com a finalidade de empreender atividades agropecuárias, sobretudo em razão do preço ainda módico das terras agricultáveis. Hoje em dia, é notável o surto de industrialização das matérias-primas abundantes no Município.

Não obstante contar o Município com enorme potencial econômico, é evidente a falta de mão-de-obra qualificada para atender à demanda dos setores primário, secundário e terciário da economia.

Ressente-se, assim, a região de uma unidade educacional que possa preparar os jovens para o mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, suprir as necessidades das atividades econômicas.

Em face dessas evidências, tomo a iniciativa de apresentar este projeto de lei, para que o Poder Executivo, tendo em conta os termos da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que fomenta a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino, contemple, tão logo quanto possível, o Município de Espigão do Oeste com uma Escola Técnica Federal, a fim de que sejam supridas as necessidades da população jovem da região e, ao mesmo tempo, das atividades econômicas florescentes.

Por derradeiro, devo consignar que foi prevista a cláusula de que somente após os procedimentos prévios de natureza orçamentária é que será instituído o estabelecimento de que se trata, em face dos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.



Submeto, assim, esta iniciativa à consideração do Congresso Nacional, com a expectativa de que sua aprovação possa contribuir para a expansão das atividades econômicas do nosso País, bem como para uma verdadeira integração do Estado de Rondônia ao progresso nacional.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR